



Jaguaribe, 25 de abril de 2022

Edição Nº: 3736

nominar cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** que a **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**, na área de políticas públicas, irá desenvolver projetos sociais e atividades com as crianças, com os adolescentes, com os jovens e com os idosos, como forma de integrar esse público nas atividades saudáveis e de integração social; **DECRETA:** Art. 1º. Fica nominado como **DIRETOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, NÍVEL DAS-5**, o cargo de Diretor de Departamento dos Conselhos de que trata o Decreto Municipal 1.283, de 03 de maio 2021. Art. 2º. Este Decreto terá os seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário. **Palácio da Intendência**, 25 de abril de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

LEI Nº 1.585/2022, de 19 de abril de 2022. Disciplina o uso de assinaturas eletrônicas e a prestação de serviços de certificação e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **ALEXANDRE GOMES DIOGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da alínea "a", da Constituição, e pela da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico. Art. 2º Fica estabelecida regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da: I - Interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes municipais; II - Interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo; III - Interação entre os entes públicos de que trata o inciso I do caput deste artigo. IV - Procedimentos necessários a execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, com a autenticidade através de certificado digital; Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se: I - Autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica; II - Assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei; III - Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica; IV - Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente. Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em: I - Assinatura eletrônica simples: a) A que permite identificar o seu signatário; b) A que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário; II - Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: a) Está associada ao signatário de maneira unívoca; b) Utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; c) Está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável; § 1º Os tipos de assinatura referidos nos incisos I e II do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos. § 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados. Art. 5º No âmbito de suas competências, ato do titular do Poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente municipal estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público. § 1º O ato de que trata o caput deste artigo observará o seguinte: I - A assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo; II - A assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive: Nas hipóteses de que trata o inciso I deste parágrafo; Na movimentação e execução orçamentária e financeira de ente municipal. III - A assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo. § 2º É facultado o uso de assinatura eletrônica qualificada: I - No ato assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por titulares de Poder ou de órgão constitucionalmente autônomo de ente municipal; II - Nos atos de transferência e de registro de movimentação orçamentária e financeira do ente; III - Nas demais hipóteses previstas em lei. § 1º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinaturas eletrônicas qualificadas. Art. 6º. O disposto nesta Lei

não estabelece obrigação aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes municipais de disponibilizar os mecanismos de comunicação eletrônica em todas as hipóteses de interação com pessoas naturais ou jurídicas. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jaguaribe, 19 de abril de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24.03.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.10.122.0039.2.072 – SESAU ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. / 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PJ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR OS SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO TIPO 4KG ABC, 4KG BC, 6KG ABC, 6KG BC, E AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS. CONTRATADA: ROBERTO CESAR RIZZO – ME CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. ASSINA PELO CONTRATANTE: IANNY DE ASSIS DANTAS ASSINA PELA CONTRATADA: ROBERTO CESAR RIZZO VALOR GLOBAL: R\$ 14.949,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS) Jaguaribe/CE, 24 de Março de 2022. **Ianny de Assis Dantas - Secretaria de Saúde****

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024.1/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, em 01.04.2022, o Contrato nº 191/2022 de 01.02.2022 do (a) prestador (a) de serviço Sr. (a) **Ana Kelly Barros de Lima** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula 136553-3 lotado (a) na Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC Unidade de Trabalho: EEIEF Centro Social Marieta Cals - Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024.2/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a pedido, em 01.04.2022, o Contrato nº 653/2021 de 03.09.2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr. (a) **Romana Auciene Carneiro Alves** do cargo de Professor de Educação Básica Simbologia PEB I Ref I – Matrícula 136150-3 lotado (a) na Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC Unidade de Trabalho: EEIEF Antonio R da Paz – Moreira I - Mapuá - Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 024.3 /2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, o Aditivo, ao Contrato nº 328/2022 de 01.03.2022 do (a) prestador (a) de serviço Sr. (a) **Chirley Paloma Campos Dantas** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula 136722-6 lotado (a) na Secretaria da Educação e Cultura - SEDUC Unidade de Trabalho: EEIEF Eliziário G. de Melo - Sítio Fechado - Feiticeiro -, Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES** Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, em 05.04.2022, o Contrato nº 066/2022 de 03.01.2022 do (a) prestador (a) de serviço Sr. (a) **Francisco Roberio**